

## **PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2015**

EMENTA: Altera dispositivos dos arts. 1º; 10; 14; 15; 16; 18; 19; 20; 50; 80; 152; 179; 183 e 232 do Regimento Interno, revoga os artigos 93; 94; 95; 96; 140 e 141 e seus parágrafos; § 2º do artigo 145; paragrafo único do art. 182, acrescenta-se artigos e incisos e dá outras providencias.

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação **PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2015**, oriundo da Mesa Diretora.

**Art. 1º** – Acrescenta-se o inciso II ao artigo 1º do Regimento Interno, parágrafos 6º e 7º ao artigo 10 e Artigo 10A, com a seguinte redação:

### **Art. 1º (...)**

**II – Em cada período haverá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária semanal, que terá lugar às 09:00 (nove horas) horas das quintas-feiras, vedada mais de uma sessão ordinária por dia.**

### **Art. 10 (...)**

**§ 6o. - Logo após a posse dos senhores Vereadores e a eleição da Comissão Executiva, os vereadores sob a Presidência da Mesa da Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e Vice – Prefeito.**

**§ 7º - Todas as votações da câmara serão por escrutínio aberto.**

**Art. 10 A - Os Vereadores proferirão no ato da posse, o seguinte compromisso:**

**I - “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu**

**cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo”.**

**Art. 2º** - Os artigos 10; 14; 15 e parágrafo único; 16; 18; 19; 20 III; art. 50, §§ 1º e 3º; Inciso V do art. 80; § 3º do artigo 152; Inciso V do art. 179; § 2º do art. 183 e art. 232 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** - A Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para dar posse aos vereadores e eleger sua Comissão Executiva para mandato de 02 anos.

**Art. 14** - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do vice-presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem;

**Art. 15** - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última reunião ordinária do 2º ano, que tomará posse em sessão solene no 1º dia útil do período seguinte, permitida a reeleição dos membros da mesa.

**Parágrafo Único** – Os candidatos a cargos para segunda Mesa Diretora, deverão apresentar suas chapas na Secretaria da Câmara com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 16** – A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, em votação aberta e nominal, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

**Art. 18** – Para as eleições a que se refere o § 3º. do art. 10, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na Legislação precedente;

**Art. 19** – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa proceder-se-á a quantos escrutínios forem necessários para o desempate

**Art. 20** – Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será na sessão imediata, realizada eleições para completar a mesa no período restante do mandato.

**III** – Houver renuncia do cargo da mesa pelo seu titular;

**Art. 50 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte á eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o vereador mais votado nas eleições municipais.**

**§ 1º. – Far-se-á eleição separada para cada Comissão.**

**§ 3º. – Com exceção do Presidente, todos os vereadores poderão participar das Comissões Permanentes.**

**Art. 80 (...)**

**V - Estar presente, devidamente trajados em passeio completo ou esporte fino (Blazer/Paletó sem gravata), às sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e permanentes, observando o horário regimental, bem como às reuniões das comissões de que for membro.**

**Art. 152 (...)**

**§ 3º - No grande expediente, os vereadores, também inscritos em lista própria pelo Secretario, no máximo de três por sessão, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, devendo falar em pé e na tribuna do plenário.**

**Art. 179 (...)**

**V – 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentaria, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membros da Mesa.**

**Art. 183 (...)**

**§ 2º - O Processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador pela chamada, sobre em que sentido vota.**

**Art. 232 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 dos membros da Edilidade mediante proposta:**

**Art. 3º** – Revogam-se o Capítulo V, do Título III com artigos 93; 94; 95; 96; 140 e 141 e seus parágrafos; § 2º do artigo 145; parágrafo único do art. 182.

#### **CAPÍTULO V - Revogado**

#### **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS - Revogado**

**Art. 93 – § 1º. – § 2º. – § 3º. – § 4º. – § 5º. – § 6º. – § 7º. – Revogados.**

**Art. 94 – Revogado**

**Art. 95 – Revogado**

**Art. 96 – Parágrafo Único – § 1º. – § 2º. – Revogados**

**Art. 140 – Parágrafo Único – Revogados**

**Art. 141 - Parágrafo Único – Revogados**

**Art. 145 – (...)**

**§ 2º. – Revogado**

**Art. 182 – (...)**

**Parágrafo Único - Revogado**

**Art. 4º-** Acrescenta-se o Capítulo III ao Título VIII, bem como os artigos 232 A, 232 B, 232 C, parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

#### **TÍTULO VIII**

#### **CAPÍTULO III**

**DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS, HONRARIAS E MEDALHAS:**

**Art. 232 A - Por projeto de decreto legislativo aprovado em discussão e votação única de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder:**

**I) Título de cidadão honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município;**

**II) Medalha de Honra ao Mérito “VINTE E QUATRO DE DEZEMBRO” a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, nas áreas de:**

- a) na defesa da criança e do adolescente;**
- b) na defesa do idoso;**
- c) na defesa dos direitos da mulher;**
- d) na defesa do meio ambiente;**
- e) na defesa dos portadores de necessidades especiais;**
- f) na defesa das pessoas carentes e necessitadas;**
- g) na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores;**
- h) na geração de emprego e renda**

**§1º - O projeto deverá ser subscrito, por um vereador, observadas as demais formalidades regimentais.**

**§2º - Como requisitos essenciais deverá o projeto vir acompanhado de circunstanciada biografia, relacionando-se, para conhecimento da Casa, os serviços que direta ou indiretamente tenha prestado à cidade.**

**Art. 232 B - Os signatários dos projetos serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear, bem como da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.**

**Parágrafo único. Em cada legislatura o Vereador poderá figurar como autor de projeto de concessão de honraria e medalha por 04 (quatro) vezes.**

**Art 232 C - A entrega dos títulos, honrarias e medalhas, obedecerão ao cerimonial estabelecido pela Presidência, de preferência convocando-se sessão solene.**

**§1º A ornamentação do recinto e o pergaminho a ser entregue à pessoa homenageada serão adquiridos pela Câmara Municipal e subscrito pelo autor da propositura e pelo Presidente**

**§2º- A medalha vinte e quatro de dezembro será confeccionada em material rígido e deverá conter na parte central o brasão do município, sendo entregue juntamente com um certificado ao homenageado, subscrito pelo Presidente e pelo autor da propositura.**

**§ 3º A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o nome do propositor, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.**

Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Sanharó, 03 de dezembro de 2015.

---

***Taciana Nunes Calado Gomes***

Presidenta

## **Justificativa**

O Regimento Interno da Câmara, precisa se adequar a Lei Orgânica Municipal, a qual sofreu emendas em 2013, que se fazem necessárias no regimento, assim submetemos a apreciação do plenário as seguintes modificações:

Modificação em relação ao dia e horário das reuniões, bem como a data e horário da posse;

Revogação das reuniões secretas e outras mais;

Regulamentação do título de cidadão sanharoense e criação da medalha de honra ao mérito, medida necessária para homenagear cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao município.

Assim, solicitamos aos colegas da Câmara Municipal de Sanharó, a aprovação, dentro dos prazos e parâmetros regulamentais, da Presente Emenda ao Regimento.